



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.330.437 - RJ (2010/0128868-7)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE : MAGNO JOSÉ ZANATTA (PRESO)
ADVOGADO : MAURICIO NEVILLE
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

PENAL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO INCOMPLETA. CÓPIA. DECISÃO AGRAVADA E CERTIDÃO DE SUA PUBLICAÇÃO. AUSÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. JUNTADA **A POSTERIORI**. INEFICÁCIA. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

1. O agravante deve zelar pela perfeita formação do instrumento de agravo, velando pelo traslado de todas as peças consideradas imprescindíveis à sua composição, sob pena de não conhecimento do recurso.
2. Não ameniza as consequências advindas da não observância do dever de compor o instrumento com todas as peças consideradas por lei como imprescindíveis a juntada **a posteriori** delas.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ), Laurita Vaz e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Gilson Dipp.

Brasília (DF), 13 de março de 2012 (data do julgamento).

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.330.437 - RJ (2010/0128868-7)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE:

Magno José Zanatta interpõe agravo regimental contra a decisão de fl. 276, proferida pelo então relator, Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, nestes termos:

1. *O Agravo de Instrumento não foi instruído com cópia da decisão agravada e da certidão de sua publicação. Por conseguinte, descumprida a regra inserta no § 1o. do art. 544 do Estatuto Processual Civil.*
2. *Agravo não conhecido.*
3. *Publique-se.*
4. *Intimações necessárias.*

Segundo o agravante, a falha na formação do instrumento de agravo pode ser sanada a qualquer tempo e pugna pela devolução do prazo para o fim de juntar cópia das peças referidas na decisão agravada.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.330.437 - RJ (2010/0128868-7)

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE (RELATOR):

O recurso não merece prosperar, devendo a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos.

Cabe ao agravante zelar pela perfeita formação do instrumento de agravo, velando pelo traslado de todas as peças consideradas imprescindíveis à sua composição, sob pena de não conhecimento do recurso.

Nesse sentido, é a orientação jurisprudencial desta Corte:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. O DEVER DE ZELAR PELA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO É DO AGRAVANTE. ALTERAÇÕES DA LEI Nº 12.322/10. INAPLICABILIDADE. DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DA ORIGEM. PUBLICAÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NOVA LEI. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de reconhecer como dever da parte a vigilância no traslado das peças formadoras do agravo de instrumento, sendo ônus do agravante zelar pela sua completa instrução.

(...)

3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag nº 1.374.197/RJ, Relator o Desembargador convocado do TJ/RJ ADILSON VIEIRA MACABU, DJe 2/2/2012.)

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE TRASLADO DO PORTE DE REMESSA E RETORNO DO RECURSO ESPECIAL. ARTIGO 544, § 1º, DO CPC. AFERIÇÃO DA REGULARIDADE FORMAL. ÔNUS DO AGRAVANTE. REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. É dever do agravante apresentar as peças obrigatórias ou essenciais à formação do agravo de instrumento, elencadas no artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, sob pena de não conhecimento do recurso.

(...)

3. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag nº 1.228.209/RJ,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Relatora a Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**, DJe 30/3/2011.)

Além disso, não ameniza as consequências advindas da não observância do dever de compor o instrumento com todas as peças consideradas por lei como imprescindíveis a juntada **a posteriori** delas.

Nesse sentido, têm-se:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. FISCALIZAÇÃO. ÔNUS DA PARTE AGRAVANTE. JUNTADA POSTERIOR. INADMISSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

(...)

2. A juntada, quando interposto o do agravo regimental, não supre a irregularidade decorrente da sua não-apresentação no momento devido.

3. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag nº 1.048.981/MG, Relator o Ministro **ARNALDO ESTEVES LIMA**, DJe 17/11/2008.)

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. EXISTÊNCIA DE GREVE. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO COM A JUNTADA POSTERIOR DE PEÇA DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. AFERIÇÃO DA REGULARIDADE FORMAL. ÔNUS DO AGRAVANTE.

(...)

3. Resta inviável a juntada posterior de peça de traslado obrigatório em sede de agravo regimental, porquanto não sanada a irregularidade decorrente da inércia procedimental do agravante na oportunidade adequada.

4. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag nº 760.359/SP, Relator a Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**, DJ 03/09/2007.)

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2010/0128868-7

AgRg no
Ag 1.330.437 / RJ
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 103608519978190004 200618700212 200805001133 200913500492

EM MESA

JULGADO: 13/03/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JORGE MUSSI**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **ÁUREA M. E. N. LUSTOSA PIERRE**

Secretário

Bel. **LAURO ROCHA REIS**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MAGNO JOSÉ ZANATTA (PRESO)
ADVOGADO : PATRÍCIA REGINA PINTO DE PAULA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a vida - Homicídio Qualificado

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MAGNO JOSÉ ZANATTA (PRESO)
ADVOGADO : MAURICIO NEVILLE
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ), Laurita Vaz e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Gilson Dipp.